

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

**INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA
E INTERNACIONAL**

DANIELLE JACON AYRES PINTO

MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

I61

Internet: dinâmicas da segurança pública e internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Danielle Jacón Ayres Pinto; Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-609-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet. 2. Dinâmicas da segurança pública e internacional. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL

Apresentação

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos a obra que reúne os artigos apresentados no Grupo de Trabalho “INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL I”, durante o XXIX Encontro Nacional do CONPEDI, no dia 9 de dezembro de 2022, no Campus de Balneário Camboriú da UNIVALI.

O artigo de Danielle Jacon Ayres Pinto e Rafael Gonçalves Mota, intitulado “A GUERRA CIBERNÉTICA COMO A QUINTA DIMENSÃO DA GUERRA MODERNA E O SEU ENFRENTAMENTO CONSTITUCIONAL NO BRASIL” analisa a relação entre a evolução tecnológica, especialmente a importância que a rede mundial de computadores passou a ter na vida cotidiana dos indivíduos, instituições e estados e os conflitos bélicos, notadamente considerando que a guerra através de meios virtuais e cibernéticos passou a ser a quinta dimensão possível de desenvolvimento bélico, seguindo o mar, terra, ar e espaço.

Ezequiel De Sousa Sanches Oliveira e Greice Patricia Fuller, no artigo “A GUERRA CIBERNÉTICA NO CONTEXTO DAS CIDADES INTELIGENTES NO MUNDO PÓS-PANDÊMICO: PROVOCAÇÃO ANALÍTICA SOB O VIÉS DA CIBERSEGURANÇA /HACKING”, abordam o uso da internet no contexto das “Smart Cities”, salientando que a rede mundial de computadores é tomada como tecnologia da informação e comunicação, por impactar as ações humanas, razão pela qual deve passar por uma reflexão sob o viés da defesa cibernética no que toca à segurança da informação, notadamente no cenário descortinado pelo mundo pós-pandêmico, marcado pela profusão da cibercultura e da disseminação do universo hacker.

O artigo intitulado “A VIRADA TECNOLÓGICA E O PRINCÍPIO DA NECESSIDADE EM DAVID SCHMIDTZ: A QUESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA ERA DO COVID19”, de autoria de Feliciano Alcides Dias, Fabiel dos Santos Espíndola e Ubirajara Martins Flores, a partir da teoria pluralista da justiça de David Schmitz, destaca que a transição da modernidade para a hipermodernidade é marcada por um descompasso imposto pela rapidez da evolução das ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação e pelo desenvolvimento dessas atividades na Segurança Pública. Nesse sentido, a alternativa

encontrada na teoria de David Schmitz propõe o respeito à individualidade das pessoas que, na sua concepção, significa justiça.

Em “ASPECTOS DIFERENCIADORES EM CURSOS DE FORMAÇÃO BÁSICA POLICIAL MILITAR”, Anderson Morais De Oliveira tematiza a formação policial no Brasil, apontando para a existência dos chamados currículos “ocultos” na formação de soldados da Polícia Militar. O estudo destaca as condições que fomentam o ingresso na carreira policial, alguns aspectos da cultura corporativa interna, bem como o aspecto influenciador nas relações de poder da atividade policial.

O artigo de Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Fernando Antonio Sodre De Oliveira, sob o título “DA BIOPOLÍTICA DE MICHEL FOUCAULT À NECROPOLÍTICA DE ACHILLE MBEMBE: A FUNÇÃO DO RACISMO NA DIMENSÃO ESTRUTURANTE DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL”, explora a possível conexão entre os conceitos de biopolítica (desenvolvido no percurso filosófico de Michel Foucault) e de necropolítica (que ocupa lugar de centralidade na filosofia de Achille Mbembe), perquirindo qual é a função que o racismo desempenha tanto no exercício do biopoder quanto do necropoder. Além disso, o texto busca-se analisar de que forma o racismo estrutura os Estados a partir da Modernidade, notadamente no que se refere à sua atuação no campo da segurança pública, ainda profundamente marcado pela seletividade étnico-racial.

No artigo “DESAFIOS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: ENTRE O DIREITO À PRIVACIDADE E AS ROBOCALLS”, Matheus Adriano Paulo e Gilson Jacobsen analisam a oferta de produtos e serviços por meio de “Robocalls”, que são uma espécie de Inteligência Artificial desenvolvida para fazer ligações, emulando a ação humana e desafiando a melhor aplicação possível da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que pode e deve servir de freio a eventuais violações ao direito de privacidade dos cidadãos.

Em “DIREITO AO ESQUECIMENTO COMO FERRAMENTA TRANSNACIONAL PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS MAIS SUSTENTÁVEL”, Jaine Cristina Suzin, Jardel Anibal Casanova Daneli e Paulo Márcio da Cruz abordam a insustentabilidade do Armazenamento de Dados na Internet perante as dimensões ambiental, social e econômica, em um cenário que pode ser denominado de sociedade da informação transnacional. Nesse contexto, estudam a viabilidade do Direito ao Esquecimento enquanto ferramenta transnacional para a emergência da Sustentabilidade.

O artigo intitulado “ERA DA IA E O 5G: QUAL A VELOCIDADE DA (DES) INFORMAÇÃO?”, de Patrícia da Silva Almêda Sales e Debora Bonat, analisa a relação circunscrita entre a Inteligência Artificial (IA) e o Direito, especialmente no que diz respeito à desinformação na participação democrática com a expansão do 5G, enfocando as possíveis implicações na próxima fase de comunicação e compartilhamento de informações na 5ª geração de banda larga móvel, a exemplo da repressão digital, da vigilância em massa, do perfil de usuário aprimorado e microsegmentação etc.

No texto “FAKE NEWS E O PROCESSO ELEITORAL, A BUSCA PELO ENFRENTAMENTO E DIMINUIÇÃO DO FENÔMENO”, Rennan Gonçalves Silva, Lucas Gonçalves da Silva e Karla Thais Nascimento Santana discutem os impactos das fake news no processo eleitoral e analisam as medidas de enfrentamento a essas notícias durante o período eleitoral.

“O DILEMA DO SUJEITO MONITORADO NO PÓS-MUROS DO SISTEMA PRISIONAL” é o título do artigo e Joice Graciele Nielsson e Adriane Arriens Fraga Bitencourt, que analisa a posição do sujeito em monitoração eletrônica no sistema penal, ressaltando a necessidade de implementação de políticas públicas de apoio a esses sujeitos, com o efetivo acompanhamento de equipe multidisciplinar como condição mínima para a garantia da maior efetividade do sistema de liberdade monitorada.

Em “O DIREITO FUNDAMENTAL DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA SEGURANÇA PÚBLICA E ÂMBITO PENAL: POSSIBILIDADES E DESAFIOS”, Joice Graciele Nielsson e Milena Cereser da Rosa abordam a proteção de dados pessoais enquanto direito fundamental e os desafios e possibilidades para a construção de uma Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da segurança pública e penal, como forma de garantir o direito fundamental a proteção de dados pessoais, diante da necessidade de equilibrar a privacidade e a efetividade da jurisdição penal, de modo a não prejudicar tanto o sistema jurisdicional quanto o titular do direito à proteção dos dados.

Mariana Chini e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, no artigo “O “FUTURO” SOBRE CORPOS PENALIZADOS: TECNOLOGIA, SISTEMA PENAL E MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS” abordam os avanços da tecnologia no sistema penal, tendo por escopo central a monitoração eletrônica de pessoas, especialmente no contexto brasileiro, perspectivada a partir da estigmatização de pessoas eletronicamente monitoradas na esfera penal.

“RECONHECIMENTO FACIAL E (IN)SEGURANÇA PÚBLICA: VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE IMPULSIONADA PELO EXCESSO DE VIGILÂNCIA” é o título do texto de Micaela Mayara Ribeiro, Vinícius Fachin e Zulmar Antonio Fachin, que analisa o uso da tecnologia de reconhecimento facial na segurança pública, aferindo os impactos que o excesso de vigilância pode ocasionar nos direitos da personalidade dos cidadãos

Por fim, Maite Neves Guerra e Thiago Santos Aguiar de Pádua, no artigo intitulado “VALIDADE JURÍDICA DO PRINT SCREEN DE WHATSAPP COMO PROVA NO PROCESSO PENAL”, discutem a necessidade de validação e autenticação de provas digitais, em especial as conversas do aplicativo WhatsApp, sugerindo o auxílio das novas tecnologias.

O(a) leitor(a), por certo, perceberá que os textos aqui reunidos, além de ecléticos, são críticos quanto à realidade a utilização das novas tecnologias na contemporaneidade – notadamente no campo da segurança pública e da segurança internacional–, o que reflete o compromisso dos(as) autores(as) na busca pela adequação do uso dessas tecnologias aos textos convencionais e constitucionais centrados na dignidade da pessoa humana.

Tenham todos(as) uma ótima leitura! É o que desejam os organizadores.

Danielle Jacon Ayres Pinto – UFSC

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth - UNIJUÍ

**SOCIEDADE DIGITALIZADA: UMA REFLEXÃO SOBRE O PODER DA
INFORMAÇÃO E A CRISE DO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO**
**DIGITAL SOCIETY: A REFLECTION ON THE POWER OF INFORMATION AND
THE CRISIS OF CONTEMPORARY CONSTITUTIONALISM**

Marcia Hiromi Cavalcanti ¹
Clodomiro José Bannwart Júnior ²
Flávio Bento ³

Resumo

O poder da informação é um instrumento conhecido desde os primórdios da humanidade, mas com as inovações e as tecnologias, a sociedade sofre da vulnerabilidade pela sua própria alienação digital. Este artigo busca refletir o poder da (des)informação como ameaça ao Estado constitucional democrático, afinal esse poder chega a se sobrepor ao poder do próprio Estado, instigando a crise do constitucionalismo contemporâneo, e ampliando a desigualdade (assimetria) e a corrupção. Com base na teoria crítica e social, propõe-se um prognóstico, dos parâmetros da sociedade e do Estado Democrático de Direito, além da reabilitação da razão prática com os pressupostos principiológicos do direito e a regulação do uso das informações. Seguindo o método crítico com a revisão sistemática da literatura e da base teórica bibliográfica e documental, referente ao tema, parte-se da análise crítica dos conceitos envolvidos e do diálogo interdisciplinar entre as outras áreas de conhecimento, com o propósito de explicar o poder da informação, igualmente da desinformação dela decorrente, em uma sociedade digitalizada.

Palavras-chave: Constitucionalismo, Sociedade da informação, Alienação social, Desigualdade, Valores éticos

Abstract/Resumen/Résumé

The power of information is an instrument known since the dawn of humanity, but with innovations and technologies, society suffers from vulnerability due to its own digital alienation. This article seeks to reflect the power of (mis)information as a threat to the democratic constitutional state, after all this power comes to overlap the power of the state itself, instigating the crisis of contemporary constitutionalism, and increasing inequality (asymmetry) and corruption. Based on critical and social theory, it is proposed a prognosis of the parameters of society and the Democratic State of Law, in addition to the rehabilitation of practical reason with the principles of law and the regulation of the use of information.

¹ Especialista em Filosofia Política e Jurídica pela UEL. Aluna regular no Mestrado em Direito Negocial da UEL. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES.

² Doutor e Pós-Doutor em Filosofia pela UNICAMP. Professor do Mestrado em Direito Negocial da UEL.

³ Graduado e Mestre em Direito. Doutor em Educação. Professor colaborador na UEL.

Following the critical method with the systematic review of the literature and the theoretical bibliographic and documental basis, referring to the theme, it starts with the critical analysis of the concepts involved and the interdisciplinary dialogue between the other areas of knowledge, with the purpose of explaining the power of information, as well as the resulting misinformation, in a digitalized society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitutionalism, Information society, Social alienation, Inequality, Ethical values

INTRODUÇÃO

Com o aumento da sociabilidade no espaço cibernético, sobretudo na internet, é oportuno o debate sobre as dinâmicas da segurança pública e da internacional, dentro da esfera digital. Em particular na orbe do constitucionalismo democrático contemporâneo, questionar a segurança pública no campo constitucional e no infraconstitucional, e a relação do Estado com a segurança internacional, buscando estratégias e novas tecnologias dentro da ciência de dados, da inteligência artificial. A seara das plataformas sociais e das mídias são solo fecundo para as fake news e as ameaças aos direitos humanos e à democracia. Mas não basta responsabilizar as Big Techs pela captura de dados e pela manipulação dos algoritmos, é preciso decifrar essa nova sociedade contemporânea complexa e fragmentada, aparentemente alienada e submissa aos que influenciam os espaços cibernéticos e dominam as informações. Esta assimetria desconhece valores morais ou éticos.

A hipótese sustentada no trabalho é a de que a crise democrática passa pela corrosão de suas instituições representativas em razão do novo modelo de sociabilidade digital em curso. Diagnosticar essa nova seara de sociabilidade é determinante para qualquer prognóstico que se queira propor. A conjuntura exige cautela para uma radiografia inicial do problema, objeto do presente artigo. O tema ganha estofamento quando os parâmetros conceituais tradicionais exigem, além compreensão da configuração das sociedades plurais e complexas da contemporaneidade, levar adiante também a rápida fragmentação de conteúdos proposicionais motivada pela bandeira da pós-verdade. Isso é tudo muito novo e justifica, ainda que embrionariamente, ofertar uma análise que sustente parâmetros históricos, filosóficos e jurídicos para um painel da atual crise que afeta internamente o constitucionalismo democrático.

Com o objetivo de justificar a hipótese sustentada e, ademais, sob a perspectiva da dogmática jurídica e de referenciais provenientes da histórica e da filosofia, será utilizado como recurso metodológico a análise de textos que intercalam a reflexão sociojurídica do tema. Do ponto de vista dos objetivos, a pesquisa terá um caráter exploratório contando com recursos de levantamento bibliográfico, tendo como base de dados os periódicos disponíveis na temática, livros jurídicos, históricos e filosóficos que circunscrevem o objeto previamente delimitado. Do ponto de vista do procedimento técnico, a pesquisa será bibliográfica (materiais diversos – livros, internet etc.) e documental, contando com fontes primárias e secundárias.

SERÁ ESSA UMA SOCIEDADE ALIENADA? UM MERGULHO NO SIMULACRO¹

O ator Keanu Reeves, em entrevista para o *The Verge*, no final de 2021², lembrou de uma conversa na casa de um amigo, quando comentou que faria a continuação da trilogia Matrix (1999). A filha do amigo, de catorze anos, perguntou sobre o que se tratava a série. Keanu explicou que havia um mundo onde as pessoas acreditavam viver, mas era apenas uma criação digital controlada por um poder dominador, enquanto existia um mundo real, onde estas mesmas pessoas eram mantidas em animação suspensa, conectadas a uma programação. Ao perguntar o que achava, a adolescente respondeu que isso não fazia diferença, mesmo que as suas escolhas nem fossem suas.

Essa história ilustra a alienação das novas gerações, da sociedade que aceita passivamente ser controlada, seja pelas mídias e pelas redes sociais que bombardeiam informações tendenciosas, seja pelo discurso de massa. Uma sociedade que parece mergulhar passivamente no simulacro³ de Baudrillard.

Em seu livro “A cultura do simulacro”, Bruzzi de Melo, faz um alerta ao fetichismo contemporâneo, agravado pelos avanços tecnológicos, distanciando o homem de sua história:

O fetichismo da cultura contemporânea reside na propagação a todos os seus setores deste código estrutural. A fetichização do código manifesta-se na obsessão pelo objeto-signo como satisfação sempre insatisfeita do desejo de diferenciar-se a qualquer preço. Nada mais foge a essa reinscrição pelo signo: o prazer, a beleza, o amor, o verdadeiro e até mesmo o inconsciente enquanto objeto de posse e manipulação. (MELO, 1988, p.149)
(...) diante do progresso tecnológico acentua-se em Baudrillard, no momento em que o sentido se exaure numa palingenesia total e que a espécie humana parece ter transposto um ponto a partir do qual ela perdeu irreversivelmente sua história. (MELO, 1988, p.153)

As novas tecnologias, em especial as digitais, oferecem conforto e agilidade. Nesse contexto, cada época define a liberdade de forma diferente. Na Antiguidade, liberdade significa ser uma pessoa livre, ou seja, não um escravo. Na era moderna, a liberdade é internalizada como

¹ *Simulacres et simulation*. Paris, Éditions Galilée (1981). Em português: *Simulacros e Simulação*. Lisboa, Relógio d'Água, (1991).

² Keanu Reeves and Carrie-Anne Moss on making The Matrix Awakens with Epic Games

³ Representação artificial da realidade; imitação. Aspecto ou aparência enganosa. Cópia grosseira e malfeita; arremedo. Suposta reaparição de pessoa morta; espectro, fantasma, sombra. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa.

a autonomia do sujeito. É a liberdade de ação. Hoje, a liberdade de ação degenera em liberdade de escolha e consumo (HAN, 2022).

Para Noam Chomsky a mídia tem uma percepção seletiva, o sistema de propaganda “é bem azeitado” ao construir o consenso e apresenta a “representação como realidade”:

Quando se tem a mídia e o sistema educacional sob controle absoluto e a universidade assume uma postura conformista (...) A verdade dos fatos encontra-se enterrada debaixo de montanhas e montanhas de mentiras. Do ponto de vista de evitar a ameaça da democracia, tem se mostrado um sucesso formidável, alcançado num contexto de liberdade, o que é extremamente interessante. Não é como um Estado totalitário, em que é feito por meio da força. Esses feitos acontecem num contexto de liberdade. Se quisermos compreender nossa própria sociedade, precisaremos refletir sobre esses fatos. São fatos importantes, importantes para aqueles que se preocupam com o tipo de sociedade em que vivem. (CHOMSKY, 2022)

No livro “Mídia: Propaganda política e manipulação”, Chomsky relata que a despeito dos fatos, o governo americano, pela sua perspectiva ideológica, produziu informações parciais, veiculadas pelas mídias, levando toda a população americana e grande parte do mundo, acreditar na “guerra ao terror”, como o legítimo extermínio de terroristas. O linguista faz uso de um personagem fantástico, o jornalista marciano, que investiga para reportar a situação a partir dos fatos, de uma perspectiva externa, alheio ao contexto veiculado, retrata os interesses puramente econômicos, as atrocidades, as torturas e as violências, independentemente da bandeira sob a qual são praticadas. Ao final Chomsky convida o leitor a juntar-se ao jornalista marciano, para uma visão do real.

A terceira revolução industrial favoreceu a globalização e a fragmentação da sociedade em uma velocidade exponencial de transformações e a quarta revolução, ou a Indústria 4.0 acelerou esse processo, buscando a melhoria da eficiência e da produtividade dos processos, com tecnologias para automação e troca de dados e utilização de conceitos de sistemas ciber-físicos, Internet das Coisas e Computação em Nuvem. Os Sistemas ciber-físicos conseguem criar uma cópia virtual do mundo físico e tomar decisões descentralizadas⁴ (RIFKIN, 2016).

A internet mudou o mundo. Notícias, opiniões, produtos, moda e modismos são compartilhados simultaneamente, negócios são tratados de forma rápida. Graças a integração de dados e a informatização da manufatura é possível a **interoperabilidade**⁵ (a habilidade dos

⁴ RIFKIN, Jeremy. **O Fórum Econômico Mundial de 2016 falhou com seu tema da Quarta Revolução Industrial.**

⁵A interoperabilidade pode ser entendida como uma característica que se refere à capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto (interoperar) de modo a garantir que pessoas,

sistemas ciber-físicos conectarem o suporte de peças, as estações de montagem e os produtos por meio da computação em nuvem), a **virtualização**⁶ (a simulação da manufatura em processos digitais), a **descentralização**⁷ (os sistemas ciber-físicos conseguem tomar decisões autônomas a partir dos dados coletados e da sua análise em tempo real, assim como a orientação dos serviços), a **função de modularidade**⁸ (a adaptabilidade flexível da produção, conforme a demanda e a sua customização). Os avanços digitais trazem maior segurança na produção, **transparência** no seu rastreamento e a redução nos custos. A sociedade hiperconsumista exige a hiperprodução e inovações constantes. Mas o produto mais valioso de toda essa tecnologia é de longe a informação (FOGUESATTO e CENCI)⁹.

A informação sempre teve um valor agregado, não apenas do conhecimento ou da cultura, mas também é usada como moeda de troca e como instrumento de discórdia, de negociação e de convencimento. Os antigos já usavam a informação de forma astuta e ardilosa, para atingirem seus objetivos ou simplesmente desacreditarem uma imagem ou uma reputação. Não é novidade a manipulação das informações e o seu falseamento (NOBLE, 2021).

No documentário Piratas no Vale do Silício, Steve Jobs disse que “a informação é poder”¹⁰ e esse poder substituiu o estado da natureza, da força física e da lei do mais forte. Diferente ao poder do contrato social de Hobbes, que considerava a Constituição do Estado de Direito como um contrato que assegurava o poder e a ordem (SKINNER, 2010). O poder da informação nem sempre obedece aos princípios constitucionais, em um cenário de abuso do poder econômico e suas implicações sociais, jurídicas, econômicas e morais (MOROZOV, 2018).

organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente. <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/interoperabilidade>

⁶ SEBRAE. **Indústria 4.0. A moda a caminho do futuro.** Disponível em: https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RJ/Anexos/Industria%204_0%20-%20WEB.PDF.

⁷ Os sistemas digitais devem ter a maior autonomia possível para realizar suas tarefas e tomar decisões. Só em casos excepcionais ou quando houver conflitos de objetivos é que tarefas ou decisões devem ser submetidas a um nível superior. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/listas/4-mudancas-que-as-empresas-podem-implementar-rumo-a-industria-40/>.

⁸ Permite que módulos sejam acoplados e desacoplados segundo a demanda de cada obra, oferecendo grande flexibilidade na alteração de tarefas. Disponível em: <https://aiza.com.br/conceitos-da-industria-4-0-interoperabilidade-modularidade-e-descentralizacao/>.

⁹ FOGUESATTO, Ana Maria e CENCI, Daniel Rubens. A sociedade do hiperconsumo e as implicações para a sustentabilidade nas cidades.

¹⁰ Piratas no Vale do Silício, produzido por Martyn Burke, 1999.

¹¹ A exata frase "scientia potentia est" foi escrita pela primeira vez na versão de 1668 da obra Leviatã de Thomas Hobbes.

A inteligência artificial permite a captura e a manipulação de grande quantidade de dados e informações. O uso desta tecnologia também tem servido para aumentar as ações de desinformação e simulações que atendem a certas ideologias e a interesses privados, ameaçando os direitos fundamentais de dignidade e de liberdade (ZUBOFF, 2019).

Nessa sociedade vigiada, os dados têm alto valor econômico e as informações contidas nesses conferem poder àqueles que sabem como usar. A instrumentalização das empresas desconsidera as consequências de suas ações e omissões no uso e na especulação destes dados (ZUBOFF, 2019).

O Direito Positivo encontra dificuldade para acompanhar essa realidade e os meios disponíveis ao Estado nem sempre são suficientes para a proteção da sociedade (BOBBIO, 2004).

Para Giddens, as novas tecnologias e inovações somadas a uma sociedade complexa e fragmentada, ameaçam as estruturas dos Estados e as suas instituições. As tecnologias permitem uma maior velocidade também na tratativa dos negócios. Muitos negócios são realizados simultaneamente e uma enorme quantidade de dados são compartilhados. Nunca tantos dados foram compartilhados e o uso de inteligência artificial permite que dados de diversos setores sejam analisados e transformados em informações, Big Data¹². O uso desta tecnologia também tem servido para ações de desinformação, que atendem a certas ideologias e a interesses privados (GIDDENS, 2017).

O que pode ser considerado como uma modernização no mundo da vida, proporcionando rapidez, conforto e facilidade, também oferece risco à privacidade e à liberdade, que são direitos fundamentais consagrados no princípio da dignidade humana.

Primeiro, as experiências cumulativas de dignidade violada formam uma fonte de motivação moral para a práxis constitucional sem precedentes históricos no final do século XVIII; segundo, a noção geradora de status do reconhecimento social da dignidade do outro fornece a ponte conceitual entre o conteúdo moral do respeito igual de cada um e a forma jurídica dos direitos humanos (NOBRE, 2020).

A sociedade contemporânea vive uma realidade de compartilhamento de dados. Os dados coletados e mapeados se transformam em informações que passam a ter altíssimo valor econômico, passando a serem considerados por Zuboff, "mercado de comportamento" e

¹² *Big Data* é o termo em Tecnologia da Informação (TI) que trata sobre grandes conjuntos de dados que precisam ser processados e armazenados, o conceito do Big Data se iniciou com 3 Vs: Velocidade, Volume e Variedade. Disponível em: <https://cetax.com.br/big-data/>.

propiciam ações de desinformação, propagadas intencionalmente, com a subsunção da teoria militante e a perda da autonomia epistemológica, por ideologias populistas e pelo interesse privado (DOWBOR, 2020).

A comunicação digital fornece essa exposição pornográfica da intimidade e da esfera privada. Também as redes sociais se mostram como espaços de exposição do privado. A mídia digital como tal privatiza a comunicação, ao deslocar a produção de informação do público para o privado. (HAN, 2018)

A democracia foi a ideologia vitoriosa do século XX, tendo derrotado todas as alternativas que se apresentaram: comunismo, fascismo, nazismo, regimes militares e fundamentalismos religiosos, lembra Luís Roberto Barroso mas, continua: “a democracia constitucional é uma moeda de dupla face. De um lado, soberania popular, eleições livres e governo da maioria; de outro, poder limitado, Estado de direito e respeito aos direitos fundamentais” (BARROSO, 2022).

Deve-se compreender que a democracia não é o regime do consenso, mas da absorção da divergência de forma institucional, com tolerância, respeito e civilidade, justamente o espaço do debate, do conflito, após a primeira guerra houve uma profunda alteração na idéia de constitucionalismo liberal, as constituições passaram de sintéticas para analíticas, elencando direitos econômicos e sociais; a democracia liberal-econômica se alterna para a democracia social, com a intervenção do Estado na ordem econômica e social. As constituições pós segunda guerra (1939-1945) seguiram na mesma linha, trazendo a terceira geração de direitos, pautados nos direitos fundamentais do homem, confirmando as declarações internacionais nos textos constitucionais como o direito à paz, ao meio ambiente, à propriedade do patrimônio comum do gênero humano¹³.

A ideia de Estado democrático de direito, consagrada no art. 1º da Constituição brasileira, é a síntese histórica de dois conceitos que são próximos, mas não se confundem: os de constitucionalismo e de democracia. Constitucionalismo significa, em essência, limitação do poder e supremacia da lei (Estado de direito, rule of law, Rechtsstaat). Democracia, por sua vez, em aproximação sumária, traduz-se em soberania popular e governo da maioria. Entre constitucionalismo e democracia podem surgir, eventualmente, pontos de tensão: a vontade da maioria pode ter de estancar diante de determinados conteúdos materiais, orgânicos ou processuais da Constituição. Em princípio, cabe à jurisdição constitucional efetuar esse controle e garantir que deliberação majoritária observe o procedimento prescrito e não vulnere os consensos mínimos estabelecidos na Constituição. Não por acaso, portanto, é

¹³ luisrobertobarroso.com.br

recorrente na doutrina o debate acerca do fundamento democrático da jurisdição constitucional, das origens (...)

Não basta, portanto, a existência de uma ordem jurídica qualquer. É preciso que ela seja dotada de determinados atributos e que tenha legitimidade, a adesão voluntária e espontânea de seus destinatários. (BARROSO, 2022)

O ministro Barroso é fervoroso combatente dos direitos sociais e da democracia, em suas palavras: “percorremos os ciclos do atraso institucional e precisamos avançar, com desenvolvimento sustentável e inclusão social ampla, com o respeito à Constituição, a democracia e os valores democráticos, a dignidade e a liberdade, a cultura, a educação, a sustentabilidade” (BARROSO, 2022). Ao acrescentar a sua leitura ao constitucionalismo contemporâneo, Barroso alerta para a crise da democracia, pelo constitucionalismo abusivo:

O constitucionalismo democrático, em meados da segunda década do século XXI, ainda se debate com as complexidades da conciliação entre soberania popular e direitos fundamentais. Entre governo da maioria e vida digna e em liberdade para todos, em um ambiente de justiça, pluralismo e diversidade. Este continua a ser, ainda, um bom projeto para o milênio. A tal desato se acrescenta, mais recentemente, a tentativa de captura do direito constitucional para a construção de projetos autoritários, fenômeno que vem sendo denominado constitucionalismo abusivo. (BARROSO, 2022)

O conceito de constitucionalismo sistêmico, implica na necessidade de uma comunicação reflexiva para a interação da complexa diversidade dos fatos jurídicos nos parâmetros constitucionais:

O constitucionalismo sistêmico é constituído por atos comunicativos particulares na distinção constitucional/inconstitucional, que se (re)produzem nas fronteiras de suas próprias operações, sendo que comunicações constitucionais estimulam novas comunicações constitucionais. O constitucionalismo contemporâneo só pode se definir sistemicamente se possuir capacidade de distinguir quais elementos pertencem ao sistema ou não. Dessa forma, a teoria geral do constitucionalismo sistêmico, por ser autorreferente, possui capacidade de distinguir os limites do constitucionalismo na hipercomplexidade desenvolvida em cada fato jurídico, no sentido de que as comunicações deixaram de ter um padrão materializado, horizontal ou vertical, transformando-se em uma comunicação interligada e entrelaçada por uma ampla rede comunicativa e reflexiva. A unificação das observações policontextuais, transconstitucionais e interconstitucionais possibilita um aumento revolucionário no que diz respeito à integração das múltiplas vozes constitucionais (TONET e ROCHA, 2021)

Mas o poder da informação interfere e desequilibra a ordem democrática do poder legitimado. A atual reedição da obra *Entre o Passado e o Futuro* de Hannah Arendt (2022), traz

em seus comentários, a reflexão sobre a duas faces de Janus, sobre o presente do passado, o presente do presente e o presente do futuro, de Santo Agostinho, Arendt omite o tempo presente do presente, para refletir sobre a responsabilidade de se repensar a crise ética do mundo contemporâneo. Hannah Arendt pulveriza a noção de tradição e a sua pretensão de verdade e legitimidade transcendente, que nos aprisiona em suas narrativas e valores, para conclamar a busca pela dignidade.

A legitimidade democrática é observada na simetria entre direitos e deveres que se estabelece no reconhecimento recíproco de sujeitos livres e iguais. Não há legitimidade democrática sem a devida participação dos indivíduos na formação discursiva da vontade coletiva. A esse respeito, Habermas afirma "que participar significa que todos possam contribuir com igualdade de oportunidades, nos processos de formação discursiva da vontade". (BANNWART, CENCI e SILVEIRA, 2022)

Poderíamos abordar o tema sob o contexto de segurança na rede, mas temos motivos tão complexos quanto.

A Constituição da República Democrática Brasileira de 1988, traz as garantias individuais, direito à liberdade, à privacidade, à intimidade, assim como da liberdade econômica:

A Lei de Liberdade Econômica foi editada diante de cenário econômico e social que mostrava a necessária a valorização do empreendedorismo e a readequação do papel entre Estado e mercado, para impedir intervenções abusivas do Estado no segundo, e para vedar ingerências indevidas do mercado por diversas formas, como a compra de votos, lobby sem controle, captura e tantos outros fenômenos. A Lei de Liberdade Econômica pretende prestigiar a livre-iniciativa e desburocratizar e destravar a economia, e ainda alinhar o Brasil com referências e índices internacionais sobre liberdade econômica, mas a lei talvez tenha confundido desburocratização com desregulação e buscando implementar a ideologia econômica do governo, sem maiores compromissos com os princípios constitucionais e com a integridade de vários dos institutos de direito público e direito privado. (FRAZÃO, SALOMÃO E VILLAS BÔAS, 2019)

A respeito do livre mercado, ou a mão-invisível, Ana Frazão denuncia a liberdade de enganar, fraudar e manipular os consumidores. Com as novas tecnologias digitais, a inteligência artificial¹⁴ e o Big Data, permitem o rápido rastreamento e mapeamento de uma enorme quantidade

¹⁴ Inteligência artificial , Inform : **projeto e desenvolvimento de programas de computador que simulam o pensamento humano, capaz de desenvolver um comportamento inteligente.** Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br>

de informações, das mais variadas, nunca imaginadas. Desde informações mais técnicas às mais triviais e íntimas. A IA permite então a coleta e o uso destas informações de forma a servir também aos interesses de ideologias e do mercado. A utilização de sistemas de Inteligência Artificial é algo inevitável em nossa sociedade atual. Desde a utilização dos sistemas de geolocalização por meio de aplicativos - até mecanismos que realizam diagnósticos médicos que permitem a prevenção ou antecipação de vários tratamentos para o câncer. Todos os dias são desenvolvidas novas funções para o uso da Inteligência Artificial (FRAZÃO, 2019).

Evgeny Morozov ao falar da “ascensão dos dados e a morte da política” adverte dos efeitos nocivos do capitalismo tecnológico à cidadania e à cultura democrática. E completa que, na “nossa sociedade digital, quaisquer que sejam suas falhas, não é a causa do mundo em que vivemos, e sim consequência dele” (MOROZOV, 2021).

Para Byung Chul Han, a esfera da vida fica comprometida pela esfera da informação, a atenção da sociedade informatizada se volta para o ecrã.¹⁵ Um terminal da internet, mesmo um pequeno smartphone, o panóptico¹⁶ de Foucault¹⁷, chega a ser desprezado na esfera dominada pela internet. O ser que se imaginava sempre vigiado por detrás do vidro escuro e temia uma punição, hoje nasce e se mantém dentro de uma placenta, alimentado por informações e dados gerados a partir de algoritmos. O conjunto de valores que passa por esse cordão não-umbilical é comprometido por ideologias, plutocracias e contravalores (Han, 2022).

Na realidade, toda a vida social se torna uma mercadoria, um espetáculo. A existência de qualquer coisa depende se ela é "exposta" anteriormente, de seu valor de exposição no mercado. E com isso a sociedade exposta também se torna pornográfica. A exposição ao excesso transforma tudo em mercadoria. O invisível não existe, então tudo é entregue nu, sem segredo, para ser devorado imediatamente, como disse Baudrillard. E o mais sério: "A pornografia aniquila eros e o próprio sexo". A transparência exigida de tudo é um inimigo direto do prazer que uma certa ocultação exige, pelo menos um véu fino. A mercantilização é um processo inerente ao capitalismo que

¹⁵ Quadro sobre o qual imagens são projetadas; tela. [Informática] monitor em que se consegue ver imagens ou conteúdo de um computador; monitor. Superfície plana situada na parte da frente de uma televisão ou outro mecanismo eletrônico por meio da qual imagens são projetadas. [Cinema] A tela usada para a projeção de filmes no cinema. Lâmina de vidro multicolor usada para selecionar, em fotos coloridas, os raios luminosos, alterando a luz; filtro. Etimologia (origem da palavra *ecrã*). Do francês écran, tela. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/ecra/#:~:text=Significado%20de%20Ecr%C3%A3&text=%5BInform%C3%A1tica%5D%20Monitor%20em%20que%20se,da%20qual%20imagens%20s%C3%A3o%20projetada> s.

¹⁶ Sistema de construção que permite, de determinado ponto, avistar todo o interior do edifício. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/panoptico/>.

¹⁷ A ideia é do final do século 18 e foi concebida pelo filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham. Ganhou o nome de poder panóptico: a consciência da permanente visibilidade assegura o funcionamento de um poder autoritário. Folha de S. Paulo, 15/10/2012.

conhece apenas um uso da sexualidade: seu valor de exposição como mercadoria. (HAN, 2022)

O capitalismo se concretiza quando o comunismo é vendido como uma mercadoria. O comunismo como mercadoria: este é o fim da revolução.

Elizabeth Saad citando Tim Berners-Lee, “hoje gastamos nossa energia na discussão dos sintomas desses problemas, ao invés de nos centrarmos nas raízes dos mesmos”.

A proposta do pai da web para que o futuro da rede seja mais inclusivo e propositivo está na busca de uma espécie de renovação do contrato global focado em erradicar ou minimamente estagnar disfunções que a sociedade criou, como as intencionalidades maliciosas e geradoras de ataques diversos; gerenciar os sistemas e modelos de negócio que buscam imposição de conteúdos ou de anúncios publicitários por meio de governança de algoritmos, uso de robôs e fazendas de clicks; e as consequências negativas decorrentes das disfunções.

Todo o cenário descrito por Berners-Lee indica uma intervenção quase sempre deliberada dos sistemas e plataformas ancorados na rede mundial de computadores na privacidade de cada usuário ao acionar a teia de coleta de dados por eles produzidos. Um cenário que não é atribuído apenas às plataformas sociais, aos governos ou a indivíduos específicos, mas algo que se tornou prática deste conjunto por conta da própria evolução técnica (SAAD, 2019).

Shoshana Zuboff¹⁸ define o nosso tempo como “A Era do Capitalismo de Vigilância”, quando nos expomos voluntariamente e sofremos a dominação por uma “nova fronteira do poder baseado na certeza total”, “o capitalismo de vigilância reivindica de maneira unilateral a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais” (ZUBOFF, 2020, p.7), com estes dados são criados algoritmos que possibilitam produzir as informações conforme o interesse de alguns poucos, que podem pagar um alto valor nesse mercado de comportamento. Zuboff considera essa apropriação e o uso dos dados uma grave ameaça à democracia. Para enfrentar esta ameaça, a autora acredita na hipótese de uma “resistência coletiva”, que esta fronteira deve ser destruída como o muro de Berlim, mas o indivíduo formatado nesse contexto, mesmo sendo monitorado, controlado e explorado, acredita ainda ser livre, não enxerga uma razão para clamar pelo “basta”. Este indivíduo se encontra em estado de alienação.

Byung Han, ao tratar da intimidade privada:

¹⁸ Zuboff participou do documentário "O Dilema das Redes", dirigido por Jeff Orlowski, em 2020.

O respeito é o alicerce da esfera pública. Quando ele desaparece, ela desmorona. A decadência da esfera pública e a crescente ausência de respeito se condicionam reciprocamente. A esfera pública pressupõe, entre outras coisas, um não olhar para a vida privada. A tomada de distância é constitutiva para o espaço público. Hoje, em contrapartida, domina uma falta total de distância, na qual a intimidade é exposta publicamente e o privado se torna público (HAN, 2018).

Do conceito sociológico da alienação social, construída a partir das ideias de Karl Marx para analisar o impacto do capitalismo nas relações sociais e a falta de controle do homem sobre a própria vida, tendo em vista as condições de trabalho e vida em sociedades seculares inseridas no capitalismo industrial, alienação é a chave para o discurso da análise da mídia e linguagem cotidiana. Se no comunismo o indivíduo não tem liberdade, no capitalismo essa liberdade é explorada (BOBBIO, 2006).

Na concepção de Habermas, a “alienação” é marca das sociedades modernas:

(...) as sociedades modernas capitalistas são marcadas cada vez mais, segundo Habermas, por fenômenos novos de violência, reificação e alienação que não resultam diretamente de estruturas de classe. Os próprios conflitos de classe são relativamente apaziguados por uma série de fatores. Entre eles, conta-se primeiramente a intervenção estatal na economia, seja para manter ou aumentar as taxas de crescimento, seja para evitar ou absorver crises econômicas. Além disso, a participação no sistema político é generalizada por meio das democracias de massas, de modo que a dominação política se legitima na maior parte da população. (NOBRE, 2020)

O indivíduo alienado renuncia à sua capacidade de pensar, de sentir e de ser por si e passa a consumir sugestões elaboradas a partir do próprio comportamento e de seus valores, produzidas artificialmente por algoritmos que capturam a vontade e o livre arbítrio (MOROZOV, 2018).

A professora Saad exemplifica o que chama de “plataformas sociais âncoras”, do quanto estimulam o engajamento do usuário:

Estruturas que, quando apresentadas num mesmo ambiente de interface com o usuário – seja um website ou um aplicativo –, geram um conjunto de facilidades que estimulam o uso e a permanência no ambiente coletivo da plataforma. Um exemplo típico é quando, ao utilizarmos pela primeira vez um aplicativo, tal como o Waze, surge na tela de cadastramento a opção “conectar-se com o Facebook”, simplificando o preenchimento de dados, pois os mesmos já estão disponíveis via login no Facebook. Sugestão facilitadora, mas que tem implicações significativas.

Atualmente a rede digital possui um conjunto daquilo que chamo “plataformas sociais âncora” representadas pelas big tech companies – Facebook, Google e seu sistema Alphabet, Amazon, Apple, Microsoft, LinkedIn e Twitter –, que

concentram em seus ambientes uma imensidão de aplicativos, funcionalidades e interações para manter o usuário alimentando continuamente informações sobre si em suas respectivas bases de dados. Essas plataformas caracterizam-se como empreendimentos privados, com fins comerciais, atuam num ambiente de disputa econômica e têm suas origens e matrizes no Vale do Silício, na Califórnia. (SAAD, 2019)

No livro “No Enxame: Perspectivas digitais” de 2018, Byung analisa como a revolução digital, a internet e as redes sociais transformaram a essência da sociedade, afirmando que inconscientemente “nos afastamos atrás da mídia digital”, o que altera “o nosso comportamento, nossa percepção, nossa sensação, nosso pensamento, nossa vida em conjunto”, ao denominar essa atual sociedade, o autor chama de “enxame”, pessoas que vivem atomizadas, mas não desenvolvem a capacidade de massa:

O enxame digital consiste em indivíduos singularizados. A massa é estruturada de um modo inteiramente diferente. Ela revela propriedades que não podem ser referidas aos indivíduos. Os indivíduos se fundem em uma nova unidade, na qual eles não têm mais nenhum perfil próprio (...). Um aglomerado contingente de pessoas ainda não forma uma massa. É primeiramente uma alma ou um espírito que os funde em uma massa fechada e homogênea (...) Os indivíduos que se juntam em um enxame não desenvolvem nenhum Nós. Não lhes caracteriza nenhuma consonância que leve a massa a se unir em uma massa de ação (HAN, 2018).

Para Han, a massa consiste na verdadeira força produtiva do mundo social. Hoje, a ordem terrena está sendo substituída pela ordem digital. A ordem digital descoisifica o mundo ao informatizá-lo.

“A massa (Multidão) é a verdadeira força produtiva do mundo social, enquanto o Império é um aparato de exploração que vive da força vital da massa – ou, para dizer tomando empréstimo a Marx, um regime de acumulação do trabalho morto, que apenas sobrevive pelo fato de que ele suga, como um vampiro, o sangue dos vivos”. O discurso de classe só faz sentido no interior de uma pluralidade de classes. A multidão, porém, é uma classe única. Todos que fazem parte do sistema capitalista pertencem a ela. O Império não é uma classe dominante que explora a multidão, pois, hoje em dia, explora-se a si mesmo, mesmo que se pense se encontrar em liberdade. O sujeito econômico neoliberal não forma nenhum “Nós” capaz de um agir conjunto. A egotização crescente e a atomização da sociedade leva a que os espaços para o agir conjunto encolham radicalmente e impede, assim, a formação de um contrapoder que pudesse efetivamente colocar em questão a ordem capitalista. O socius [“social”] dá lugar ao solus [“sozinho”].(HAN, 2018)

Sobre a obra “O perfume do tempo: um ensaio filosófico sobre a arte de permanecer” (2017), neste trabalho, Byung Chul Han reflete sobre a crise temporal contemporânea. A atomização do tempo como o problema pós-moderno, "não estamos mais diante da aceleração do tempo, mas de sua fragmentação", que o autor chama de dissincronia:

cada momento é idêntico, monótono; não há significado. O tempo foge porque nada acaba, tudo é efêmero e passageiro. Mesmo que a morte não acabe, é simplesmente concebida como um instante a mais. Assim, invalida a visão de morte de Nietzsche e Heidegger como a consumação de uma unidade significativa.

No entanto, a possibilidade de recuperação dessa dissincronia gera a possibilidade de uma vida desprovida de teologia e teleologia, que ainda mantém seu próprio "aroma". A crise ao longo do tempo no pós-modernismo não precisa provocar um vazio temporário, mas para isso é necessária uma mudança, ou seja, que a vida ativa mais uma vez abraça a vida contemplativa. (HAN, 2017)

A sociedade digitalmente alienada renuncia à sua privacidade ao ter seus dados capturados ao conectar-se à rede e alimenta o "mercado de comportamento" (ZUBOFF, 2019), que é considerado um "ativo precioso para qualquer plataforma big tech":

Hoje as “plataformas sociais âncora” concentram, simultaneamente, todo o universo de transações e interações ali abrigadas, além do armazenamento de dados de tudo o que trafega nos seus ambientes. A famosa nuvem computacional, onde muitos de nós guardamos nossas fotos, textos e documentos, tem donos e ocupa fisicamente imensos data centers que armazenam, processam e distribuem informações mundo afora.

Um ativo precioso para qualquer plataforma big tech em termos de exploração econômica e transacional de dados que ali estão sendo alimentados compulsoriamente pelos usuários. Mas um ativo mais precioso ainda se considerarmos o poder derivado do conhecimento que se pode ter de comportamentos, opiniões, formas de relacionamento e escolhas sociais que cada usuário faz ao participar de uma plataforma social. Falamos aqui de controle social por meio do desenvolvimento, uso e governança de sistemas algorítmicos, inteligência artificial, blockchain, machine learning e deep learning (SAAD, 2019)

O poder da informação pode ameaçar o constitucionalismo democrático porque tem uma posição assimétrica, desigual e ao oferecer um discurso tendencioso, manipula a verdade e produz artificialmente opiniões e desejos.

Toda a transformação das redes digitais levou (e ainda deve levar por muito tempo) as empresas em geral e as jornalísticas em particular a buscarem formatos adequados às mudanças comportamentais da audiência. Com isso, e em busca de maior alcance, acabaram por escolher estar atreladas a uma

presença por meio das plataformas sociais e, portanto, dependentes da sua governança algorítmica; ou por ter uma presença independente das plataformas sustentada pela credibilidade de suas marcas não importando o suporte – e aqui destacam-se os casos da Folha de S. Paulo no Brasil e do The New York Times nos Estados Unidos (SAAD, 2019).

O direito deve buscar integrar a função social, e para tal deve ir além dos sistemas reguladores e do mundo da vida. O direito permeia entre as esferas política e econômica. Para Habermas é importante encontrar a integração social, fundamentado na teoria social, e na democracia para garantir o espaço de fala. A integração social não pode ser realizada tão-somente pelo entendimento inerente ao mundo da vida, tampouco pelos sistemas funcionais reguladores, sobretudo os sistemas econômico e político especializados na racionalidade estratégica. O controle dos dados dos usuários e a sua privacidade, a punição dos discursos de desinformação, como pressupostos do princípio da dignidade é necessário para manter a estrutura da esfera pública. Estas são questões que estão longe de serem concluídas, mas o artigo, conforme apresentado, pretende acompanhar os seus desdobramentos.

Em 2019, ao ser entrevistado pelo jornal alemão *Der Spiegel*, Habermas lamentou não existir mais um espaço para os intelectuais, pois não se encontra leitores dispostos a entender os seus argumentos. Quanto ao fenômeno das redes sociais, considerava um lugar incivilizado e que acreditava que com o tempo a sociedade aprenderá a administrar a internet de forma civilizada:

A internet, que nos converte em autores em potencial, não tem mais de duas décadas de existência. É possível que, com o tempo, a gente aprenda a administrá-la de forma civilizada. [A esfera pública liberal] vive de pressupostos culturais e sociais improváveis, principalmente da existência de um jornalismo atento, com alguns meios de referência, e uma imprensa de massa capaz de dirigir o interesse da grande maioria dos cidadãos aos temas relevantes da formação da opinião política. Hoje em dia, essa infraestrutura não está intacta, porque o efeito fragmentador da internet desconecta o papel dos meios de comunicação tradicionais entre as novas gerações¹⁹.

Pouco mais de duas décadas depois, o professor Bannwart faz uma análise atualizada do fenômeno das redes, diante da sociedade digitalizada:

Com base na ideia de pluralismo fundamenta-se a bandeira do liberalismo, ao sopesar que não existe um único modo de ser, mas diferentes maneiras de autorrealização. Essa premissa é fundamental para a formação de cidadãos

¹⁹ Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/VARIEDADES/Inovacao-e-Tecnologia/Aos-90-anos-Habermas-diz-que-o-mundo-ainda-nao-usa-redes-sociais-/55117>.

capazes de perceber a pluralidade social, conscientes de que o poder político somente é legítimo sob o amparo do constitucionalismo democrático, fundamentado na soberania popular, no império da lei e no respeito aos direitos e garantias individuais.

A cidadania exige pessoas capazes de ofertar ao debate público argumentos e justificações racionais para acordos políticos e que saibam proclamar a gramática do respeito, da tolerância e da justiça.

Mas com uma grande ressalva, as *fake news* desequilibra as regras do jogo e devem ser combatidas como se fossem inimigos:

As fake news, ao contrário, são discursos vazios e sem compromisso com a verdade, que enaltecem teorias conspiratórias a ameaçar crenças, convicções e preferências valorativas arraigadas na identidade das pessoas. Concentram-se em suscitar polêmicas a partir de premissas falsas, radicalizando e deteriorando as relações sociais, sempre com o intuito de mostrar que os valores éticos defendidos por indivíduos e grupos estão ameaçados por terceiros, como se fossem inimigos a serem combatidos.²⁰

O respeito à pluralidade social e a consciência de que apenas o poder fundamentado em um constitucionalismo democrático, com o respeito e garantia aos direitos individuais pode ser considerado legítimo, são vitais para o convívio em sociedade, ainda que no espaço virtual.

CONCLUSÃO

Como foi introduzido no início do artigo, a hipótese sustentada é a de que a crise democrática passa pela corrosão de suas instituições representativas em razão do novo modelo de sociabilidade digital em curso. Fazer um diagnóstico dessa nova espécie de sociabilidade é imprescindível para qualquer prognóstico que se queira propor. O cenário exige muita ponderação e cautela para uma análise inicial do problema, objeto do presente artigo.

No primeiro plano, o trabalho questiona se essa é uma sociedade alienada, lembrando a trilogia do cinema Matrix [o simulacro de Baudrillard], a perspectiva de uma menina que talvez reflita a atual sociedade digitalizada, se o que vivemos é real, verdadeiro ou não, deixa de fazer diferença.

Para Byung Han enquanto na modernidade, a liberdade era considerada como a autonomia do sujeito, a sua liberdade de ação, hoje a liberdade pretendida é a de escolha e de consumo. A vida social se torna mercadoria. A esfera pública perde o respeito e invade a esfera

²⁰ Artigo publicado no Jornal Ecos de Sant'Ana, edição agosto de 2021.

privada, para Han o distanciamento é fundamental para a dignidade, já que a esfera da vida tem sido invadida pela esfera da informação.

Noam Chomsky alerta para a manipulação das mídias, da produção artificial do consenso e nos convida a ter o olhar do "jornalista marciano", uma perspectiva dissociada de articulações de ideologias e dos interesses econômicos, para entender os fatos como são.

Para Giddens o que pode ser considerado como uma modernização no mundo da vida, oferecendo agilidade, conforto e facilidades, também coloca em risco a privacidade e a liberdade, que são direitos fundamentais consagrados no princípio da dignidade humana, garantias do Estado Democrático de Direito.

Seguindo o entendimento de Luís Roberto Barroso, é fundamental entender que a democracia não é o regime do consenso, mas da absorção da divergência de forma institucional, com tolerância, respeito e civilidade, justamente o espaço do debate, do conflito e assim deve ser o espaço de convívio digital.

Assim é a leitura que fazem os professores Bannwart, Cenci e Silveira, afinal não há legitimidade democrática sem a devida participação dos indivíduos na formação discursiva da vontade coletiva.

Na seara do direito econômico nas relações negociais, Ana Frazão alerta sobre a Lei de Liberdade Econômica, que talvez tenha confundido desburocratização com desregulação e segue a ideologia econômica do governo, sem compromisso com os princípios constitucionais e com a integridade de vários dos institutos de direito público e direito privado, adicionando ao livre mercado, a liberdade de enganar e fraudar o consumidor, usando de manipulações ardilosas das informações.

Zuboff acredita na forte resistência contra essa manipulação do mercado e que o momento é de dizer "basta".

Todas as opiniões parecem convergir para a ideia de um espaço civilizatório de democracia, independentemente de serem hipóteses tangíveis, o ideal do constitucionalismo democrático, do Estado de Direito, sombreia todos esses discursos. A alienação da sociedade não é aceitável, afinal a democracia exige um estado de alerta constante. O discurso habermasiano se torna mais atual possível, o respeito à pluralidade social e aos direitos individuais, contemplando o direito e a moral como núcleo da interação, ao tratar dos planos estruturais social e individual.

O tema vai se delineando quando os parâmetros conceituais tradicionais exigem, além compreensão da configuração das sociedades plurais e complexas da contemporaneidade, levar adiante também a rápida fragmentação de conteúdos proposicionais motivada pela bandeira da

pós-verdade. Isso é realmente uma temática nova e justifica sim, ainda que embrionariamente, ofertar uma análise que sustente parâmetros históricos, filosóficos e jurídicos para um painel da atual crise que afeta internamente o constitucionalismo democrático.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro (Debates)**. eBook Kindle. Perspectiva, 2022.

BANNWART, Clodomiro José; CENCI, Elve Miguel; SILVEIRA Fabio. **FAKE NEWS: Impactos no Jornalismo e na Política**. Londrina: Engenho das Letras, 2022.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais**. eBook Kindle: Saraiva, 2022.

BARROSO, Luís Roberto. **Revolução tecnológica, crise da democracia e constituição. Direito e Políticas Públicas num mundo em transformação**. Belo Horizonte: Fórum. 2021

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOBBIO, Norberto **Nem com Marx, nem contra Marx**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: UNESP, 2006.

BRAZ DA SILVA, Luciano. **DIREITO, RAZÃO E EMANCIPAÇÃO: PROGNÓSTICO PARA FACTICIDADE E VALIDADE DO DIREITO NO PENSAMENTO DE JÜRGEN HABERMAS**. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1709>. Acesso em: 15 out. 2022.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura**. Tradução Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de. Transconstitucionalismo ou cosmopolitismo: perspectivas para uma semântica dialógica no constitucionalismo contemporâneo. **Direito, Estado e Sociedade**, v. 46, p. 10-37, 2015. Disponível em: http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/Artigo1_46.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

CHOMSKY, Noam. **MÍDIA: Propaganda política e manipulação**. eBook Kindle Tradução: Fernando Santos. São Paulo: Martim Fontes, 2022.

DOWBOR, Ladislau (Org.). **Sociedade Viglada: Como a Invasão da Privacidade, por Grandes Corporações e Estados Autoritários, Ameaça Instalar uma Nova Distopia**. Por Vicente Argentino Netto; Valdir Ap. Mafra. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

FOGUESATTO, Ana Maria; CENCI, Daniel Rubens. **A sociedade do hiperconsumo e as implicações para a sustentabilidade nas cidades**. Disponível em: <https://derechopenalonline.com/a-sociedade-do-hiperconsumo-e-as-implicações-para-a-sustentabilidade-nas-cidades/>. Acesso em: 15 out. 2022.

FRAZÃO AZEVEDO LOPES, Ana. **Empresa e Propriedade. Função Social e Abuso de Poder Econômico**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

FRAZÃO AZEVEDO LOPES, Ana. **Inteligência Artificial e Direito: Ética, Regulação e Responsabilidade**. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2019.

FRAZÃO AZEVEDO LOPES; Ana SALOMÃO; Luis Felipe; VILLAS BÔAS CUEVA. **Lei de Liberdade Econômica e seus impactos no direito brasileiro**. eBook Kindle. Rio de Janeiro: Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 2019.

FRAZÃO AZEVEDO LOPES; CARVALHO, Angelo Prata de. **Lei de Liberdade Econômica: Análise Crítica**. eBook Kindle, Forense, 2022.

GIDDENS, Anthony e SUTTON, Philip W. **Conceitos essenciais da Sociologia**. 2 ed. Tradução Claudia Freire. São Paulo: UNESP, 2017.

GIDDENS, Anthony; LASH, Scott; BECK, Ulrich: **Modernização reflexiva**. São Paulo: UNESP, 1995.

HAN, Byung-Chul. **The Scent of Time: A Philosophical Essay on the Art of Linger** (English Edition). eBook Kindle. Tradução Daniel Steuer, Polity, 2017.

HAN, Byung-Chul. **No enxame: Perspectivas do digital** eBook Kindle tradução: Francisco Ambrósio Pereira. Petrópolis: Vozes, 2018.

HAN, Byung-Chul. **Não coisas: Reviravoltas do mundo da vida**. eBook Kindle. Tradução: Rafael Rodrigues Garcia. Petrópolis: Vozes, 2022.

MELO, Hygina Bruzzi de. **A cultura do simulacro: filosofia e modernidade em Jean Baudrillard**. São Paulo: Loyola, 1988.

MOROZOV, Evgeny. **BIG TECH, A ascensão dos dados e a morte da política**. Tradução Cláudio Marcondes. São Paulo: Ubu, 2018.

NOBLE, Safiya Umoja. **Algoritmos da Opressão**. E.Book Kindle, Tradução Felipe D'Amorim. Santo André: Rua do Sabão, 2021.

NOBRE, Marcos e REPA, Luiz (Org). **Habermas e a reconstrução: sobre a categoria central da teoria crítica habermasiana**. E.Book Kindle, Papirus. 2021.

NOBRE, Marcos. **Curso livre de Teoría Crítica**, E.Book Kindle, Papirus, 2018.

RIFKIN, Jeremy. **O Fórum Econômico Mundial de 2016 falha com seu tema da Quarta Revolução Industrial**. Disponível em: https://www.huffpost.com/entry/the-2016-world-economic-f_b_89753. Acesso em: 15 out. 2022.

SAAD, Elizabeth. **Sociedade digitalizada: "plataformarização" das relações e uma privacidade "zerada"**. São Paulo, Jornal da USP, 2019. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/sociedade-digitalizada-plataformizacao-das-relacoes-e-uma-privacidade-zerada/>. Acesso em: 15 out. 2022.

SEBRAE. **Indústria 4.0. A moda a caminho do futuro**. Disponível em: https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RJ/Anexos/Industria%204_0%20-%20WEB.PDF. Acesso em: 15 out. 2022.

SKINNER, Quentin. **Hobbes e a liberdade republicana**. Tradução Modesto Florenzano. São Paulo: UNESP, 2010.

TONET, Fernando e ROCHA, Leonel Severo. CONSTITUCIONALISMO SISTÊMICO COMO POSSIBILIDADE DE (RE)ESTRUTURAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 9, n. 3, p. 119-136, out. 2021. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/5473/pdf> Acesso em: 15 out. 2022.

TONET, Fernando. **RECONFIGURAÇÕES DO CONSTITUCIONALISMO: evolução e modelos constitucionais sistêmicos na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

ZUBOFF, Shoshana. *The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power: Barack Obama's Books of 2019*. E.Book Kindle, London: Profile Books, 2019.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder**. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.